



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal  
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

***Ementa:** Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, a aplicação da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a técnica legislativa e estabelece o procedimento de análise de clareza e objetividade das proposições.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos de competência da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste obedecerão ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e nesta Resolução.

**Art. 2º.** As disposições desta Resolução aplicam-se:

- I - Às Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Aos Projetos de Lei Complementar e Ordinária;
- III - Aos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

### CAPÍTULO II

#### DA TÉCNICA E REDAÇÃO LEGISLATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal  
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

---

**Art. 3º.** As proposições legislativas deverão observar os princípios da clareza, precisão e ordem lógica, conforme os seguintes parâmetros:

**I - Clareza:** uso de frases curtas, ordem direta, palavras em sentido comum e uniformidade de tempos verbais (preferência pelo presente ou futuro simples);

**II - Precisão:** indicação expressa de dispositivos em caso de remissão, uso de siglas apenas se consagradas e acompanhadas de significado na primeira menção, e grafia de números por extenso (exceto datas e números de leis);

**III - Ordem Lógica:** cada artigo deve restringir-se a um único assunto ou princípio.

**Art. 4º.** A estrutura da lei compreenderá:

**I - Parte Preliminar:** epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e âmbito de aplicação;

**II - Parte Normativa:** texto das normas de conteúdo substantivo;

**III - Parte Final:** disposições transitórias (se houver), cláusula de vigência e de revogação.

## CAPÍTULO III

### DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE CLAREZA E OBJETIVIDADE

**Art. 5º.** Fica instituído o Exame de Admissibilidade Técnica (EAT), a ser realizado pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria Legislativa da Câmara, antes da remessa da proposição às Comissões Permanentes.

**Art. 6º.** Na análise de clareza e objetividade, o órgão técnico verificará:

**I -** Se a ementa descreve fielmente o conteúdo da lei;

**II -** Se há termos ambíguos ou expressões que permitam interpretações contraditórias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal  
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

**III** - Se o projeto respeita a unidade de objeto, vedada a inserção de matérias estranhas ao tema principal (os chamados "jabutis").

**Art. 7º.** Caso a proposição apresente vícios de técnica legislativa, clareza ou objetividade que dificultem sua compreensão:

**I** - O autor será notificado para realizar as adequações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**II** - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá, de ofício, apresentar substitutivo ou emendas de redação para sanar os defeitos técnicos, sem alteração do mérito político.

## CAPÍTULO IV

### DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS

**Art. 8º.** A Mesa Diretora promoverá, periodicamente, a consolidação das leis municipais por matérias (ex: educação, tributário, servidores), visando eliminar normas implicitamente revogadas ou com eficácia prejudicada.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Eventual inexistência formal de norma aprovada por processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento, conforme art. 18 da LC 95/98.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal  
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de Março de 2026, 63º ano de emancipação e 15ª Legislatura.

**ROSANE FÁTIMA LOTTI**  
Presidente

**MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA**  
Vice-Presidente

**ADIR ANTÔNIO MARAFON**  
Primeiro Secretário

**ANDERSON LUIZ DIERINGS**  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal  
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

## JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submetemos à apreciação deste egrégio Plenário tem por objetivo primordial elevar o padrão de qualidade das normas produzidas pela Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste. A regulamentação da Lei Complementar Federal nº 95/1998 em nosso âmbito municipal não é apenas uma formalidade, mas um imperativo democrático e constitucional.

A fundamentação deste projeto alicerça-se em três pilares fundamentais:

### 1. SEGURANÇA JURÍDICA E EFICÁCIA NORMATIVA

Muitas vezes, o aplicador da lei e o cidadão comum deparam-se com textos legais ambíguos, com termos técnicos mal empregados ou com excesso de "penduricalhos" (matérias estranhas ao objeto da lei). Ao estabelecermos regras rígidas de redação e articulação, garantimos que a lei seja interpretada exatamente como o legislador desejou, evitando disputas judiciais desnecessárias e garantindo que o direito chegue, de fato, ao munícipe.

### 2. TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE (DIREITO DE COMPREENDER)

A clareza e a objetividade são desdobramentos do princípio da publicidade. Não basta publicar a lei no Diário Oficial; é preciso que ela seja compreensível. Ao adotar frases curtas, ordem direta e uniformidade terminológica, esta Casa de Leis facilita o controle social e o exercício da cidadania, permitindo que qualquer morador de São Jorge D'Oeste entenda seus direitos e deveres.

### 3. MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

A criação do Exame de Admissibilidade Técnica e o procedimento de análise de clareza permitem que os erros de forma sejam corrigidos antes da votação definitiva. Isso



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal  
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

---

valoriza o trabalho das Comissões Permanentes e evita o acúmulo de leis ineficazes ou que precisem de constantes retificações por meros erros de escrita ou numeração.

Além disso, o projeto incentiva a consolidação das leis municipais, um passo decisivo para despoluir o ordenamento jurídico local, agrupando normas esparsas e revogando formalmente o que já não possui validade prática.

Em suma, legislar bem exige técnica. Com a aprovação desta Resolução, a Câmara de São Jorge D'Oeste reafirma seu compromisso com a excelência legislativa, assegurando que o produto de nosso trabalho seja técnico, ético e, acima de tudo, útil à população.

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.